



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.546

João Pessoa - Sábado, 27 de Janeiro de 2018

SUPLEMENTO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.041 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

**Cria a ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE CAMPINA GRANDE, situada no município de Campina Grande, nesse Estado, com oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011, e,

**Considerando** o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 10.488 de 23 de junho de 2015, Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011;

**Considerando** a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos e para a consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE CAMPINA GRANDE, localizada na Rua Tranquilino Coelho Lemos, bairro Dinâmérica, no município de Campina Grande.

**Art. 2º** Os cursos da ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE CAMPINA GRANDE, poderão ser desenvolvidos das seguintes formas:

I – Educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

- O Ensino Médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio, efetuando-se matrícula única;
- O Ensino Médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;
- O Ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

**Art. 3º** Serão ofertados cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

**Parágrafo Único.** Os cursos oferecidos deverão observar os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 4º** Os cursos da ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE CAMPINA GRANDE adotarão nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como eixos tecnológicos Informação e Comunicação e Produção Cultural e Design:

- Técnico em Informática.
- Técnico em Design de Calçados.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 38.042 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

**Cria a ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE ITAPORANGA, situada no município de Itaporanga, nesse Estado, com oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011, e,

**Considerando** o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 10.488 de 23 de junho de 2015, Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011;

**Considerando** a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos e para a consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE ITAPORANGA, localizada na Rua Silvino Fonseca (Estrada para Caravelas), bairro Centro, no município de Itaporanga.

**Art. 2º** Os cursos da ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE ITAPORANGA, poderão ser desenvolvidos das seguintes formas:

I - Educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

- O Ensino Médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio, efetuando-se matrícula única;
- O Ensino Médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;
- O Ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

**Art. 3º** Serão ofertados cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

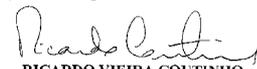
**Parágrafo Único.** Os cursos oferecidos deverão observar os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 4º** Os cursos da ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE ITAPORANGA adotarão nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como eixos tecnológicos Produção Industrial e Gestão e Negócios:

- Técnico em Produção de Moda;
- Técnico em Administração.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 38.043 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

**Cria a ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE SOUSA, situada no município de Sousa, nesse Estado, com oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011, e,

**Considerando** o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 10.488 de 23 de junho de 2015, Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011;

**Considerando** a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos e para a consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE SOUSA, localizada na Rua Leopoldo José de Melo, bairro André Gadelha, no município de Sousa.

**Art. 2º** Os cursos da ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE SOUSA, poderão ser desenvolvidos das seguintes formas:

I – Educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

- O Ensino Médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio, efetuando-se matrícula única;
- O Ensino Médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;
- O Ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio;

**Art. 3º** Serão ofertados cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

**Parágrafo Único.** Os cursos oferecidos deverão observar os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 4º** Os cursos da ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE SOUSA adotarão nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como eixos tecnológicos Gestão e Negócios e Controle de Processos Industriais.

- Técnico em Comércio;
- Técnico em Sistemas de Energias Renováveis.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 38.044 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.**

**Cria a ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE PATOS, situada no município de Patos, nesse Estado, com oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011, e,

**Considerando** o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 10.488 de 23 de junho de 2015, Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011;

**Considerando** a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos e para a consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criada a ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE PATOS, localizada na Rua Manoel Mota/PB 110 (saída para a Cidade de Teixeira), no município de Patos.

**Art. 2º** Os cursos da ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE PATOS, poderão ser desenvolvidos das seguintes formas:

I - Educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

a) O Ensino Médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio, efetuando-se matrícula única;

b) O Ensino Médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

c) O Ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

**Art. 3º** Serão ofertados cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

**Parágrafo Único.** Os cursos oferecidos deverão observar os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 4º** Os cursos da ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE PATOS adotarão nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como eixos tecnológicos Gestão e Negócios e Produção Cultural e Design:

I - Técnico em Vendas;

II - Técnico em Design de Calçados

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.-

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 38.045 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.**

**Cria na EEEFM BENEDITA TARGINO MARANHÃO, situada no município de João Pessoa, nesse Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011, e,

**Considerando** o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043 de 1º de julho de 2006, e Lei nº 9.537, de 1º de



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

dezembro de 2011;

**Considerando** a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos e para a consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio **BENEDITA TARGINO MARANHÃO**, localizada na Rua Carpinteiro João José Seabra, S/N, Penha, no município de João Pessoa.

**Art. 2º** Os cursos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio **BENEDITA TARGINO MARANHÃO**, poderão ser desenvolvidos das seguintes formas:

I – Educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

a) O Ensino Médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio, efetuando-se matrícula única;

b) O Ensino Médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

c) O Ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

**Art. 3º** Serão ofertados cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

**Parágrafo Único.** Os cursos oferecidos deverão observar os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 4º** Os cursos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio **BENEDITA TARGINO MARANHÃO**, adotarão nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como eixo tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer.

I – Técnico em Guia de Turismo.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 38.046 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.**

**Cria na EEEFM AGENOR CLEMENTINO DOS SANTOS, situada no município de Alagoinha, nesse Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011, e,

**Considerando** o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043 de 1º de julho de 2006, e Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011;

**Considerando** a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos e para a consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio **AGENOR CLEMENTINO DOS SANTOS**, localizada no Conjunto Sebastião Valdo Pacífico, S/N, Centro, no município de Alagoinha.

**Art. 2º** Os cursos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio **AGENOR CLEMENTINO DOS SANTOS**, poderão ser desenvolvidos das seguintes formas:

I – Educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

a) O Ensino Médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio, efetuando-se matrícula única;

b) O Ensino Médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

c) O Ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

**Art. 3º** Serão ofertados cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

**Parágrafo Único.** Os cursos oferecidos deverão observar os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 4º** Os cursos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio **AGENOR CLEMENTINO DOS SANTOS**, adotarão nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como eixo tecnológico Recursos Naturais.

I – Técnico em Agronegócios.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 38.047 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.**

**Cria na EEEFM RENATO RIBEIRO COUTINHO, situada no município de Alhandra, nesse Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de

16 de março de 2007 e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011, e,

**Considerando** o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043 de 1º de julho de 2006, e Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011;

**Considerando** a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos e para a consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio **RENATO RIBEIRO COUTINHO**, localizada na Rua Manoel Guedes, S/N, Centro, município de Alhandra.

**Art. 2º** Os cursos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio **RENATO RIBEIRO COUTINHO**, poderão ser desenvolvidos das seguintes formas:

I - Educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

a) O Ensino Médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio, efetuando-se matrícula única;

b) O Ensino Médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

c) O Ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

**Art. 3º** Serão ofertados cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

**Parágrafo Único.** Os cursos oferecidos deverão observar os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 4º** Os cursos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio **RENATO RIBEIRO COUTINHO**, adotarão nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como eixos tecnológicos Gestão e Negócios e Turismo, Hospitalidade e Lazer:

I - Técnico em Vendas;

II - Técnico em Hospedagem.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 38.048 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.**

**Cria na EEEFM DAURA SANTIAGO RANGEL, situada no município de João Pessoa, nesse Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011, e,

**Considerando** o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043 de 1º de julho de 2006, e Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011;

**Considerando** a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos e para a consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio **DAURA SANTIAGO RANGEL**, localizada na Rua Benício de Oliveira Lima, S/N, José Américo de Almeida, município de João Pessoa.

**Art. 2º** Os cursos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio **DAURA SANTIAGO RANGEL**, poderão ser desenvolvidos das seguintes formas:

I - Educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

a) O Ensino Médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio, efetuando-se matrícula única;

b) O Ensino Médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

c) O Ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

**Art. 3º** Serão ofertados cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

**Parágrafo Único.** Os cursos oferecidos deverão observar os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 4º** Os cursos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio **DAURA SANTIAGO RANGEL**, adotarão nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como eixos tecnológicos Gestão e Negócios e Informação e Comunicação:

I - Técnico em Vendas;

II - Técnico em Informática.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 38.049 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.**

**Cria na EEEFM DEPUTADO FERNANDO MILANEZ, situada no município de Cruz do Espírito Santo, nesse Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011, e,

**Considerando** o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043 de 1º de julho de 2006, e Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011;

**Considerando** a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos e para a consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio **DEPUTADO FERNANDO MILANEZ**, localizada na Rua Dr. João Ursulo, S/N, Centro, município de Cruz do Espírito Santo.

**Art. 2º** Os cursos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio **DEPUTADO FERNANDO MILANEZ**, poderão ser desenvolvidos das seguintes formas:

I - Educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

a) O Ensino Médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio, efetuando-se matrícula única;

b) O Ensino Médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

c) O Ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

**Art. 3º** Serão ofertados cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

**Parágrafo Único.** Os cursos oferecidos deverão observar os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 4º** Os cursos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio **DEPUTADO FERNANDO MILANEZ**, adotarão nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como eixos tecnológicos Gestão e Negócios e Informação e Comunicação:

I - Técnico em Comércio;

II - Técnico em Informática.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 38.050 DE 26 DE JANEIRO DE 2018**

**Cria na ENE GAMA E MELO, situada no município de Princesa Isabel, nesse Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011, e,

**Considerando** o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043 de 1º de julho de 2006, e Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011;

**Considerando** a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos e para a consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na Escola Normal Estadual **GAMA E MELO**, localizada na Rua Presidente João Pessoa, Nº 460, Centro, no município de Princesa Isabel.

**Art. 2º** Os cursos da Escola Normal Estadual **GAMA E MELO**, poderão ser desenvolvidos das seguintes formas:

I - Educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

a) O Ensino Médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio, efetuando-se matrícula única;

b) O Ensino Médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

c) O Ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

**Art. 3º** Serão ofertados cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

**Parágrafo Único.** Os cursos oferecidos deverão observar os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 4º** Os cursos da Escola Normal Estadual **GAMA E MELO**, adotarão nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como eixo tecnológico Informação e Comunicação:

I - Técnico em Informática.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador


**DECRETO Nº 38.051 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.**

**Cria na ENE OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELO, situada no município de Alagoa Grande, nesse Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011, e,

**Considerando** o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043 de 1º de julho de 2006, e Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011;

**Considerando** a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos e para a consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na Escola Normal Estadual **OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELO**, localizada na Rua Ruy Barbosa, S/N, Centro, município de Alagoa Grande.

**Art. 2º** Os cursos da Escola Normal Estadual **OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELO**, poderão ser desenvolvidos das seguintes formas:

I - Educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

a) O Ensino Médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio, efetuando-se matrícula única;

b) O Ensino Médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

c) O Ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

**Art. 3º** Serão ofertados cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

**Parágrafo Único.** Os cursos oferecidos deverão observar os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 4º** Os cursos da Escola Normal Estadual **OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELO**, adotarão nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como eixo tecnológico Gestão e Negócios:

I - Técnico em Vendas;

II - Técnico em Administração.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 38.052 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.**

**Cria na ENE MELQUÍADES VILAR, situada no município de Taperoá, nesse Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011, e,

**Considerando** o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043 de 1º de julho de 2006, e Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011;

**Considerando** a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos e para a consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na Escola Normal Estadual **MELQUÍADES VILAR**, localizada na Rua Ismênia Machado, S/N, Santo Antônio, no município de Taperoá.

**Art. 2º** Os cursos da Escola Normal Estadual **MELQUÍADES VILAR**, poderão ser desenvolvidos das seguintes formas:

I - Educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

a) O Ensino Médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio, efetuando-se matrícula única;

b) O Ensino Médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

c) O Ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

**Art. 3º** Serão ofertados cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

**Parágrafo Único.** Os cursos oferecidos deverão observar os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido

pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 4º** Os cursos da Escola Normal Estadual **MELQUÍADES VILAR**, adotarão nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como eixo tecnológico Informação e Comunicação:

I - Técnico em Informática.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 38.053 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.**

**Cria a ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE GUARABIRA DOM MARCELO PINTO CARVALHEIRA, situada no município de Guarabira, nesse Estado, com oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011, e,

**Considerando** o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 10.488 de 23 de junho de 2015, Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011;

**Considerando** a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos e para a consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criada a ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE GUARABIRA DOM MARCELO PINTO CARVALHEIRA, localizada na PB 57, bairro Centro, no município de Guarabira.

**Art. 2º** Os cursos da ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE GUARABIRA DOM MARCELO PINTO CARVALHEIRA, poderão ser desenvolvidos das seguintes formas:

I - Educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

a) O Ensino Médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio, efetuando-se matrícula única;

b) O Ensino Médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

c) O Ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

**Art. 3º** Serão ofertados cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

**Parágrafo Único.** Os cursos oferecidos deverão observar os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 4º** Os cursos da ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE GUARABIRA DOM MARCELO PINTO CARVALHEIRA adotarão nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como eixos tecnológicos Informação e Comunicação e Ambiente e Saúde:

I - Técnico em Informática;

II - Técnico em Análises Clínicas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 38.054 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.**

**Cria a ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE SERRA BRANCA INÁCIO ANTONINO, situada no município de Serra Branca, nesse Estado, com oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011, e,

**Considerando** o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 10.488 de 23 de junho de 2015, Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011;

**Considerando** a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos e para a consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica criada a ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE SERRA BRANCA INÁCIO ANTONINO, localizada na PB 200, acesso pela BR 412, no município de Serra Branca.

**Art. 2º** Os cursos da ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE SERRA BRANCA INÁCIO ANTONINO, poderão ser desenvolvidos das seguintes formas:

I - Educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

a) O Ensino Médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio, efetuando-se matrícula única;

b) O Ensino Médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

c) O Ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

**Art. 3º** Serão ofertados cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

**Parágrafo Único.** Os cursos oferecidos deverão observar os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino.

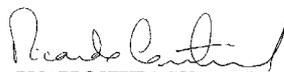
**Art. 4º** Os cursos da ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE SERRA BRANCA INÁCIO ANTONINO adotarão nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como eixos tecnológicos Produção Industrial e Informação e Comunicação:

I - Técnico em Produção de Moda;

II - Técnico em Informática.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 38.055 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.**

**Cria a ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE SERRA BRANCA INÁCIO ANTONINO, situada no município de Serra Branca, nesse Estado, com oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011, e,

**Considerando** o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 10.488 de 23 de junho de 2015, Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011;

**Considerando** a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos e para a consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica criada a ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE SERRA BRANCA INÁCIO ANTONINO, localizada na PB 200, acesso pela BR 412, no município de Serra Branca.

**Art. 2º** Os cursos da ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE SERRA BRANCA INÁCIO ANTONINO, poderão ser desenvolvidos das seguintes formas:

I - Educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

a) O Ensino Médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio, efetuando-se matrícula única;

b) O Ensino Médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

c) O Ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

**Art. 3º** Serão ofertados cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

**Parágrafo Único.** Os cursos oferecidos deverão observar os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido

pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 4º** Os cursos da ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE SERRA BRANCA INÁCIO ANTONINO adotarão nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como eixos tecnológicos Produção Industrial e Informação e Comunicação:

I - Técnico em Produção de Moda;

II - Técnico em Informática.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 38.056 DE 26 DE JANEIRO DE 2018**

**Cria na EEEF PROFESSORA ILZA DE ALMEIDA RIBEIRO, situada no município do Conde, nesse Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011, e,

**Considerando** o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043 de 1º de julho de 2006, e Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011;

**Considerando** a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos e para a consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica criada a oferta de cursos de Educação Profissional na Escola Estadual de Ensino Fundamental **PROFESSORA ILZA DE ALMEIDA RIBEIRO**, localizada no Loteamento Cidade das Crianças, S/N, Centro, município do Conde.

**Art. 2º** Os cursos da Escola Estadual de Ensino Fundamental **PROFESSORA ILZA DE ALMEIDA RIBEIRO**, poderão ser desenvolvidos das seguintes formas:

I - Educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

a) O Ensino Médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio, efetuando-se matrícula única;

b) O Ensino Médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no Ensino Médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

c) O Ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

**Art. 3º** Serão ofertados cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

**Parágrafo Único.** Os cursos oferecidos deverão observar os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 4º** Os cursos da Escola Estadual de Ensino Fundamental **PROFESSORA ILZA DE ALMEIDA RIBEIRO**, adotarão nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como eixo tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer:

I - Técnico em Hospedagem.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 38.057 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.**

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Boa Vista e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.

6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais disposições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras com benfeitorias não reprodutivas, com uma área de 11.700,00 m<sup>2</sup>, tendo uma área construída de 41,70m<sup>2</sup>, localizada na margem esquerda da Rodovia PB-138, entre as estacas 97 + 17,00 e a estaca 146 + 16, no Sítio denominado “Cacimba Nova”, na zona rural do município Boa Vista -PB, pertencente ao Sr. JOSÉ LUCIANO COSTA SILVA, com confrontações, conforme Escritura Pública.

**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da obra de construção da Rodovia PB-138, trecho: Catolé de Boa Vista/Boa Vista-PB.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 38.058 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da geração e entrega de arquivos eletrônicos de controle auxiliar para contribuintes prestadores de serviços de comunicação que emitem seus documentos fiscais nos termos do Convênio ICMS 115/03, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 201/17,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os contribuintes prestadores de serviços de comunicação que emitem seus documentos fiscais nos termos do Convênio ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003, ficam obrigados a gerar arquivos eletrônicos de controle auxiliar, conforme leiaute definido no Anexo Único deste Decreto (Convênio ICMS 201/17).

§ 1º São arquivos eletrônicos de controle auxiliar:

I – Arquivo de Carregamento de Créditos em Terminais Telefônicos Pré-pagos, contendo informações obtidas diretamente da plataforma de controle de créditos, devendo espelhar os valores totais das recargas realizadas pelos usuários;

II – Arquivo de Fatura de Serviços de Comunicação e de Telecomunicações, contendo informações relativas às faturas comerciais cujos valores superem os respectivos documentos fiscais emitidos.

§ 2º O arquivo previsto no inciso I do § 1º deste artigo poderá ser dispensado a critério da Secretaria de Estado da Receita quando os documentos fiscais emitidos corresponderem exatamente aos valores das recargas realizadas pelos usuários.

§ 3º Em relação ao arquivo previsto no inciso II do § 1º deste artigo:

I – poderá ser dispensado, a critério da Secretaria de Estado da Receita, quando as faturas comerciais corresponderem exatamente aos valores dos respectivos documentos fiscais emitidos;

II – na hipótese de se tratar de faturamento conjunto:

a) a responsabilidade pela geração e entrega do arquivo é do impressor do documento de cobrança;

b) o arquivo poderá ser dispensado quando o valor das faturas comerciais corresponderem exatamente à soma dos valores dos documentos fiscais impressos.

**Art. 2º** Os arquivos eletrônicos de controle auxiliar deverão ser gerados mensalmente e entregues ao fisco, nos prazos e nas condições estabelecidas em legislação interna deste Estado.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**ANEXO ÚNICO**

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO**

**1. Apresentação**

1.1 Este manual visa orientar o procedimento para a geração e entrega dos seguintes arquivos eletrônicos de controle auxiliar:

- a) Arquivo de Carregamento de Créditos em Terminais Telefônicos Pré-pagos;
- b) Arquivo de Fatura de Serviços de Comunicação e de Telecomunicações.

**2. Dados Técnicos da Geração dos Arquivos**

2.1 Meio óptico não regrável

2.1.1 Mídia: CD-R ou DVD-R;

2.1.2 Formatação: compatível com MS-DOS;

2.1.3 Tamanho dos arquivos: 238 bytes para o Arquivo de Carregamento de Créditos em Terminais Telefônicos Pré-pagos e 238 bytes para o Arquivo de Fatura de Serviços de Comunicação e de Telecomunicações, acrescidos de CR/LF (Carriage Return/Line Feed) ao final de cada registro;

2.1.4 Organização: sequencial;

2.1.5 Codificação: ASCII - ISO 8859-1 (Latin-1).

2.2 Formato e preenchimento dos Campos

2.2.1 Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos quaisquer caracteres não numéricos, com as posições não significativas preenchidas com zeros. Os valores negativos serão representados com o sinal negativo na primeira posição do campo. Na ausência de informação, o campo deverá ser preenchido com zeros. Datas devem ser preenchidas no formato dia, mês e ano (DDMMAAAA);

2.2.2 Alfanumérico (X): letras, números e caracteres especiais válidos. Alinhado à esquerda, com posições não significativas em branco. Na ausência de informação, o campo deverá ser preenchido com brancos.

2.3 Deverá ser realizado controle da autenticidade e integridade do arquivo por meio da utilização do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 5.1.), de domínio público, e o código gerado deverá constar no recibo de entrega.

**3. Do Arquivo de Carregamento de Créditos em Terminais Telefônicos Pré-pagos**

3.1 Periodicidade de geração do Arquivo

3.1.1 O arquivo será gerado mensalmente, exceto se dispensado pela Secretaria de Estado da Receita, e conterá informações obtidas diretamente da plataforma de controle de créditos vinculados a terminais telefônicos pré-pagos, devendo espelhar os valores totais das recargas realizadas pelos usuários.

3.2 Identificação do arquivo

3.2.1 O arquivo será identificado no formato:

Nome do Arquivo							
UU	CCCCCCCCCCCC	AA	MM	PP	S	V	TXT
UF	CNPJ	ANO	MÊS	TIPO	SITUAÇÃO	VOLUME	EXTENSÃO

**Observações**

3.2.1.1 O nome do arquivo é formado da seguinte maneira:

3.2.1.1.1 UF (UF) - sigla da unidade federada do estabelecimento que está apresentando o arquivo;

3.2.1.1.2 CNPJ (CCCCCCCCCCCC) - CNPJ do estabelecimento que está apresentando o arquivo;

3.2.1.1.3 Ano (AA) - ano da requisição da recarga dos créditos;

3.2.1.1.4 Mês (MM) - mês da requisição da recarga dos créditos;

3.2.1.1.5 Tipo (PP) - informação fixa “PP”, significando pré-pago;

3.2.1.1.6 Situação (S) - indica se o arquivo é normal (N) ou substituto (S);

3.2.1.1.7 Volume (V) - cada volume será composto por até um milhão de registros, devendo o volume ser indicado em ordem crescente a partir de 1;

3.2.1.1.8 Extensão - a extensão do arquivo deverá ser TXT.

3.3 O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, classificadas em ordem crescente de data e CPF/CNPJ:

3.4 Observações

3.4.1 Campo 01 - Informar a data da requisição da recarga, conforme antecipação de valores realizada pelo usuário, no formato DDMMAAAA;

3.4.2 Campo 02 - Informar o CPF ou CNPJ do usuário;

3.4.3 Campo 03 - Informar o nome ou a razão social do usuário;

3.4.4 Campo 04 - Informar o número do terminal telefônico que recebeu a recarga no formato “LL-NNNNNNNN”, onde “LL” é o código da localidade e “NNNNNNNN”, o número de identificação do terminal. No caso de número de identificação do terminal com 9 (nove) dígitos, utilizar o formato “LLNNNNNNNNNN”;

3.4.5 Campo 05 - Informar o valor da recarga com 2 decimais;

3.4.6 Campo 06 - Informar o CNPJ do estabelecimento que vendeu o crédito (supermercado, banco, farmácia, loja própria, etc., ou a própria operadora);

3.4.7 Campo 07 - Informar o nome/razão social do estabelecimento que vendeu o crédito;

3.4.8 Campo 08 - Informar o CNPJ do responsável pelo repasse dos valores à operadora se essa responsabilidade for do distribuidor que abasteça o ponto de venda. Preencher com zeros nos demais casos.

3.4.9 Campo 09 - Informar o nome/razão social do responsável informado no campo 08, se for o caso;

3.4.10 Campo 10 - Informar o código do item de ativação, sendo que para cada código só poderá haver uma descrição;

3.4.11 Campo 11 - Informar a descrição do item de ativação de modo que permita sua perfeita identificação;

3.4.12 Campo 12 - Informar o valor total da dedução automática por antecipação de crédito, com 2

decimais, caso tenha ocorrido. Preencher com zeros nos demais casos;

3.4.13 Campo 13 - Informar o valor total da taxa por antecipação de crédito, com 2 decimais, caso haja. Preencher com zeros nos demais casos;

3.4.14 Campo 14 - Informar o valor total multa por atraso na recomposição da antecipação de crédito, com 2 decimais, caso tenha ocorrido. Preencher com zeros nos demais casos.

#### 4. Do Arquivo de Fatura de Serviços de Comunicação e de Telecomunicações

4.1 Periodicidade de geração do Arquivo

4.1.1 O arquivo será gerado mensalmente, exceto se dispensado pela Secretaria de Estado da Receita, por modelo e série de documento fiscal, e conterá as informações das faturas comerciais que superarem os valores dos respectivos documentos fiscais emitidos.

4.2 Identificação do arquivo

4.2.1 O arquivo será identificado no formato:

Nome do Arquivo										
UU	CCCCCCCCCCCC	AA	MM	MM	SSS	FC	S	V	.	TXT
UF	CNPJ	ANO	MÊS	MODELO	SÉRIE	TIPO	SITUAÇÃO	VOLUME		EXTENSÃO

4.2.2 Observações

4.2.2.1 O nome do arquivo é formado da seguinte maneira:

4.2.2.1.1 UF (UF) - sigla da unidade federada do estabelecimento que está apresentando o arquivo;

4.2.2.1.2 CNPJ (CCCCCCCCCCCC) - CNPJ do estabelecimento que está apresentando o arquivo;

4.2.2.1.3 Ano (AA) - ano da emissão da fatura comercial;

4.2.2.1.4 Mês (MM) - mês da emissão da fatura comercial;

4.2.2.1.5 Modelo (MM) - modelo do documento fiscal a que se refere a fatura comercial;

4.2.2.1.6 Série (SSS) - série do documento fiscal a que se refere a fatura comercial;

4.2.2.1.7 Tipo (FC) - informação fixa "FC", significando fatura comercial;

4.2.2.1.8 Situação (S) - indica se o arquivo é normal (N) ou substituto (S);

4.2.2.1.9 Volume (V) - cada volume será composto por até um milhão de faturas comerciais, devendo o volume ser indicado em ordem crescente a partir de 1;

4.2.2.1.10 Extensão - a extensão do arquivo deverá ser TXT.

4.3 O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, classificadas pelo número do documento fiscal e número de item, em ordem crescente:

Nº	CONTEÚDO	TAM.	DE	ATÉ	TIPO
1	CPF/CNPJ DO USUÁRIO	14	1	14	N
2	UF	2	15	16	X
3	NOME/RAZÃO SOCIAL DO USUÁRIO	35	17	51	X
4	DATA DE EMISSÃO DA FATURA COMERCIAL	8	52	59	N
5	Nº OU CÓDIGO DA FATURA COMERCIAL	20	60	79	X
6	Nº DE ORDEM DO ITEM	3	80	82	N
7	CÓDIGO DO ITEM	10	83	92	X
8	DESCRIÇÃO DO ITEM	40	93	132	X
9	VALOR DO ITEM	11	133	143	N
10	ORIGEM DO ITEM	1	144	144	N
11	CNPJ DO PARTICIPANTE	14	145	158	N
12	RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE	35	159	193	X
13	VALOR TOTAL DA FATURA COMERCIAL	11	194	204	N
14	DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	8	205	212	N
15	MODELO DA NOTA FISCAL	2	213	214	N
16	SÉRIE DA NOTA FISCAL	3	215	217	X
17	Nº DA NOTA FISCAL	10	218	227	N
18	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL	11	228	238	N
	TOTAL	238			

4.4 Observações:

4.4.1 Campo 01 - Informar o CPF ou CNPJ do usuário;

4.4.2 Campo 02 - Informar a sigla da UF de localização do usuário;

4.4.3 Campo 03 - Informar o nome ou a razão social do usuário;

4.4.4 Campo 04 - Informar a data de emissão da fatura comercial no formato DDMMAAAA;

4.4.5 Campo 05 - Informar o número ou código da fatura comercial, atribuído pelo sistema de faturamento do emitente;

4.4.6 Campo 06 - Informar o número de ordem do item da fatura comercial, devendo ser iniciado em 001;

4.4.7 Campo 07 - Informar o código do item da fatura comercial atribuído pela empresa, sendo que cada código só poderá ter uma descrição;

4.4.8 Campo 08 - Informar a descrição do item da fatura comercial de modo que permita sua perfeita identificação. Tratando-se de item de desconto, a descrição deverá informar a que item de faturamento se refere;

4.4.9 Campo 09 - Informar o valor do item com 2 decimais. Item de desconto deverá ter sinal negativo na primeira posição do campo;

4.4.10 Campo 10 - Informar "1" para receita/desconto próprio e "2" para receita/desconto de terceiros;

4.4.11 Campo 11 - Informar o CNPJ do participante quando o campo 10 for preenchido com "2";

4.4.12 Campo 12 - Informar a razão social do participante quando o campo 10 for preenchido com "2";

4.4.13 Campo 13 - Informar o valor total da fatura comercial com 2 decimais;

4.4.14 Campo 14 - Informar a data de emissão do documento fiscal relativo à fatura comercial informada

no campo 05, no formato DDMMAAAA;

4.4.15 Campo 15 - Informar o modelo do documento fiscal relativo à fatura comercial informada no campo 05;

4.4.16 Campo 16 - Informar a série do documento fiscal relativo à fatura comercial informada no campo 05;

4.4.17 Campo 17 - Informar o número do documento fiscal relativo à fatura comercial informada no campo 05;

4.4.18 Campo 18 - Informar o valor total do documento fiscal relativo à fatura comercial informada no campo 05, com 2 decimais.

#### 5.MD5 - "Message Digest" 5:

5.1 O MD5 é um algoritmo projetado por Ron Rivest da RSA Data Security e é de domínio público. A função do algoritmo é produzir uma chave de codificação digital (hash code) de 128 bits, para uma mensagem (cadeia de caracteres) de entrada de qualquer tamanho. A chave de codificação digital é utilizada basicamente para a validação da integridade dos dados e assinaturas digitais.

#### 6. Da entrega dos arquivos

6.1 Da entrega em meio óptico não regrável

6.1.1 Os arquivos serão gravados em mídia não regrável (CD-R ou DVD-R) e deverão ser entregues a Secretaria de Estado da Receita, nos prazos e condições dispostos em legislação interna, acompanhados de duas vias, preenchidas e assinadas por representante legal, do seguinte Recibo de Entrega:

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	
<b>RECIBO DE ENTREGA DE ARQUIVO DE CONTROLE AUXILIAR - CONVÊNIO ICMS 201/2017 - DECRETO Nº /2018</b>	
A. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO/TELECOMUNICAÇÃO	
Razão Social	
Inscrição Estadual	CNPJ
B. DADOS DO ARQUIVO	
Tipo de Arquivo	
<input type="checkbox"/> Arquivo de carregamento de créditos em terminais pré-pagos <input type="checkbox"/> Arquivo de fatura de serviços de comunicação e de telecomunicações	
Nome do Arquivo	
Código de Autenticação Digital do Arquivo	
C. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	
Nome do Responsável pelas informações	
Telefone	E-mail
Assinatura	Data
D. RECEBIMENTO	
Local e Data	Assinatura e Carimbo

6.2 Da entrega por transmissão eletrônica de dados

6.2.1 A critério da Secretaria de Estado da Receita e conforme orientações previstas em legislação interna, a entrega dos arquivos auxiliares de controle, mantidos em meio óptico, poderá ser realizada mediante transmissão eletrônica de dados.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

#### DECRETO Nº 38.059 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

**Altera o Decreto nº 36.927, de 21 de setembro de 2016, que regulamentava a Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, que instituiu o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

**Art. 1º** O Decreto nº 36.927, de 21 de setembro de 2016, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) inciso I e alíneas "b", "e" e "f" do inciso II, do "caput" do art. 2º:

"I - do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, disciplinado pela Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994, exceto para as operações de saídas interestaduais beneficiadas no mês que ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das saídas beneficiadas;"

"b) art. 788 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, exceto para as operações de saídas interestaduais beneficiadas no mês que ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das saídas beneficiadas;"

"e) Decreto nº 23.210, de 29 de julho de 2002, exceto para as operações de saídas interestaduais beneficiadas no mês que ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das saídas beneficiadas;

f) Decreto nº 23.211, de 29 de julho de 2002, exceto para as operações de saídas interestaduais beneficiadas no mês que ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das saídas beneficiadas;"

b) "caput" e § 1º, do art. 3º:

"Art. 3º O depósito mensal previsto no art. 2º deste Decreto fica dispensado na hipótese de recolhimento do ICMS das operações beneficiadas do período de apuração de responsabilidade direta



do contribuinte beneficiário seja aumentado em, no mínimo, no mesmo valor que seria depositado no FEEF, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

§ 1º Caso o contribuinte aumente seu recolhimento do ICMS das operações beneficiadas no período de apuração em valor monetário inferior ao previsto no art. 2º deste Decreto, deverá depositar ao FEEF tão somente o correspondente a diferença do valor incrementado do imposto em relação ao montante do que seria depositado ao Fundo, observados os §§ 4º e 5º deste artigo.”.

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) inciso III ao “caput” do art. 2º:

“III - do Programa de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - PRODES - PB, instituído pela Lei nº 10.974, de 20 de setembro de 2017, exceto para as operações de saídas interestaduais beneficiadas no mês que ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das saídas beneficiadas.”;

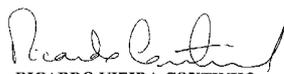
b) §§ 4º e 5º ao art. 3º:

“§ 4º A diferença do valor incrementado do ICMS em relação ao montante do que seria depositado ao Fundo, prevista no § 1º deste artigo não se aplica as empresas que se enquadrarem nas hipóteses descritas no inciso I, nas alíneas “b”, “e” e “f” do inciso II e no inciso III do “caput” do art. 2º, no período de apuração em que as operações de saídas interestaduais beneficiadas ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das saídas beneficiadas.

§ 5º Para os efeitos do § 4º deste artigo, o depósito mensal ao FEEF, previsto no art. 2º, incidirá integralmente sobre as saídas internas beneficiadas.”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

#### DECRETO Nº 38.060 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

**Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 19/17 e os Convênios ICMS 191/17, 203/17, 210/17 e 212/17,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - inciso I do § 39 do art. 5º:

“I - ao cumprimento, pelos contribuintes, das obrigações instituídas na legislação estadual (Convênios ICMS 118/11 e 210/17);”;

II - § 44 do art. 6º:

“§ 44. A fruição do benefício previsto no inciso XLVI do “caput” deste artigo fica condicionada (Convênios ICMS 01/99, 40/07 e 212/17):

I - ao estabelecimento de isenção ou alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados ou do Imposto de Importação, para os equipamentos e acessórios indicados no Anexo 111 - LISTA DE INSUMOS DESTINADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE deste Regulamento;

II - a que a operação esteja contemplada com a desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, relativamente o item 73 do Anexo 111 - LISTA DE INSUMOS DESTINADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE deste Regulamento.”;

III - “caput” do art. 38-D:

“Art. 38-D. Os benefícios fiscais da redução da base de cálculo ou de isenção do ICMS, autorizados por meio de convênios ICMS com base na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, implementados nas respectivas unidades federadas de origem ou de destino serão considerados no cálculo do valor do ICMS devido, correspondente à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna da unidade federada de destino da localização do consumidor final não contribuinte do ICMS (Convênio ICMS 191/17).”;

IV - “caput” do art. 609:

“Art. 609. Nas vendas à ordem ou para entrega futura, poderá ser exigida a emissão da Nota Fiscal, para simples faturamento, vedado o destaque do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (Ajuste SINIEF 19/17).”.

**Art. 2º** Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com as respectivas redações:

I - inciso III ao § 39 do art. 5º:

“III - relativamente ao produto previsto no item 69 do Anexo 115 - MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DO CÂNCER deste Regulamento, a que a operação esteja contemplada (Convênio ICMS 210/17):

a) com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação;

b) com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.”;

II - arts. 629-A e 629-B:

“Art. 629-A. Nas exportações de que trata este Capítulo quando o despacho aduaneiro de exportação for processado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E), nos termos da legislação federal, o exportador deve informar na DU-E nos campos específicos (Convênio ICMS 203/17):

I - a chave de acesso da(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) ou os dados relativos à Nota Fiscal Formulário correspondentes à remessa com fim específico de exportação;

II - a quantidade na unidade de medida tributável do item efetivamente exportado.

Art. 629-B. Na hipótese de que trata o art. 629-A, e desde que a operação de exportação e a remessa com fim específico de exportação estejam amparadas por Nota Fiscal Eletrônica, não se aplicam os seguintes dispositivos (Convênio ICMS 203/17):

I - alínea “a” do inciso II do art. 626-A;

II - art. 627;

III - art. 627-A;

IV - § 6º do art. 628;

V - art. 629.

Parágrafo único. Para fins fiscais nas operações de que trata o “caput” deste artigo, considera-se não efetivada a exportação a falta de registro do evento de averbação na nota fiscal eletrônica de remessa com fim específico, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da saída, observando-se no que couber o disposto no art. 628 deste Regulamento.”.

**Art. 3º** O item 73 do Anexo 111 - LISTA DE INSUMOS DESTINADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 212/17):

ITEM	NCM	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
73	9021.39.80	Prótese de silicone

”.

**Art. 4º** O item 69 do Anexo 115 - MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DO CÂNCER do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 210/17):

ITEM	MEDICAMENTO
69	Cloridrato de pazopanibe

”.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I – aos incisos III e IV do art. 1º e II do art. 2º, a partir de 1º de fevereiro de 2018;

II – aos incisos I e II do art. 1º, ao inciso I do art. 2º e aos arts. 3º e 4º, a partir de 1º de março de 2018.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Ato Governamental Nº 0116**

**João Pessoa-PB, 26 de janeiro de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2017, a **CAPITÁ QOC, matrícula 521.258-8, LUCIANA FIRME DE SOUZA.**

**Republicação por omissão gráfica.**

**Ato Governamental Nº 0206**

**João Pessoa-PB, 26 de janeiro de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2017, o **2º Tenente QOA, Matrícula 520.400-3, LAÉRCIO ROZENDO DA SILVA.**

Ato Governamental nº 0100

João Pessoa, 22 de janeiro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 33.611, de 14 de dezembro de 2012,

RESOLVE nomear para integrar o Subcomitê do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado da Paraíba-SGSIM/PB, os seguintes membros e seus respectivos órgãos de representação:

- SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; TITULAR: Lindolfo Pires (Presidente do SGSIM/PB) SUPLENTE: Rodrigo Mota
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP; TITULAR: Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior (Coordenador Executivo do SGSIM/PB) SUPLENTE: Giuseppi Marconi Coutinho de Souza
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA; TITULAR: Onaldo Jorge Veloso SUPLENTE: Roberto Nóbrega Imperiano
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO TITULAR: Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque SUPLENTE: Ana Beatriz Diniz Sabino Cruz
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE TITULAR: Gilson Freire Siza SUPLENTE: José Marcos da Silva Costa
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA TITULAR: Laerte Ramos da Cruz e Silva SUPLENTE: Karl Marx Nobre Marcone
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA TITULAR: Irlanilson Fabricio de Almeida SUPLENTE: Ismênia Valverde de Oliveira Martins
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA TITULAR: José Frago da Silva Neto SUPLENTE: Luã Lucas Felizardo Rodrigues

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA PARAÍBA TITULAR: Vicente Braz Marcolino SUPLENTE: Eduardo Ferreira da Silva

GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS NO ESTADO DA PARAÍBA TITULAR: Márcia de Lourdes Cavalcante Oliveira Lima SUPLENTE: Célia Cristina Ugulino de Araújo

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE/PB TITULAR: Franco Fred Cordeiro Tavares SUPLENTE: Luciano de Holanda de Souza

FEDERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA - FAMUP TITULAR: José Antônio Vasconcelos da Costa SUPLENTE: Pedro Dantas de Melo

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ESTADO - FEMPE/PB TITULAR: Antônio Gomes de Lima SUPLENTE: Reginaldo Galvão Cavalcanti

SINDICATO DAS EMPRESAS E SERVIÇOS CONTÁBEIS E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - SESCON/SESCAP TITULAR: Joelmarx Silva de Oliveira Sobrinho SUPLENTE: Albeci Daniel de Assis Filho

Publicado no DOE de 23/01/2018.

Republicado por incorreção.

Signature of Ricardo Vieira Coutinho, Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado das Finanças

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

FONTES 100.101.103.110 E 112

Table with 12 columns (JAN to DEZ) and 13 rows of financial data. Includes sub-totals for JAN, FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ, and TOTAL.

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES Secretária de Estado das Finanças

Waldemar Dias de Souza Secretário

Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS Nº da Resenha : 036 22/01/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Lists administrative appointments and promotions.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS Nº da Resenha : 037 23/01/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Lists administrative appointments and promotions.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 038  
24/01/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Início	Termo
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO	ELI DE ALVES DE ARAUJO	94.850-1	ESTATUTÁRIO	90	15/01/2018	14/04/2018
SEC. EST. SAÚDE	MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE GONZAGA	161.345-6	ESTATUTÁRIO	45	16/01/2018	01/03/2018

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 025/2018  
EXPEDIENTE DO DIA : 26-01-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

Lotacao	Nº Processo	Matrícula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17024445-8	1464353	MARIA DA GUIA RAMOS OURIQUES *****	0	0	904	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18000584-7	879053	MARIA JOSE MORAIS ABRANTES FERREIRA	702	0	0	0
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	18000866-8	1358162	OMAR JOSE ALVES RAMOS	0	0	2.268	0
SEC. EST. SAUDE	17027740-2	1151444	PEDRO BATISTA DE CARVALHO	0	0	1.673	0
SEC. EST. SAUDE	17023907-1	1606221	PEDRO PEREIRA DE LACERDA	0	0	8.418	0

Publicado no D.O.E. Edição do dia : 24/01/2018

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Maria das Graças Aquino T. da Rocha  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 023/2018/GCG-CG

João Pessoa-PB, 25 de janeiro de 2018.

Designa militar para exercer a função de Gestor de Contrato Administrativo.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Posto	Matr.	Nome Completo	CPF	Contrato	Objeto
1º Tenente QOC	524.371-8	GABRIELA CARNEIRO JACOME	049.053.204-7	003/2018	Exame Psicológico

2. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se e cumpra-se.

EULLER DE ASSIS CHAVES - CG-CCQ  
Comandante-Geral

## Controladoria Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup>
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.642.648	-
Pessoal Ativo	2.993.827	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.648.821	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	551.221	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	551.221	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.091.427	-
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.737.739	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	8.737.739	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	4.091.427	46,82
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.281.492	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.067.418	46,55
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.853.343	44,10

FONTE: SIAF, Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 24/jan/2018 e hora de emissão 18h44mm.  
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota: (\*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LIVÂNIA MARRIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup>
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.993.827	-
Pessoal Ativo	2.993.827	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (**)	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.993.827	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.737.739	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	8.737.739	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	2.993.827	34,26
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.281.492	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.067.418	46,55
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.853.343	44,10

FONTE: SIAF, Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 24/jan/2018 e hora de emissão 18h44mm.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota: (\*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

(\*\*) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC 77/2000.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

LIVÂNIA MARRIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS Milhares

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.458.664	4.381.385	4.327.207	4.267.320
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	2.797.474	2.731.571	2.645.749	2.616.483
Empréstimos	642.941	603.308	579.934	589.823
Internos	319.588	298.028	279.973	282.438
Externos	323.353	305.280	299.961	307.385
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	713.804	741.801	753.118	763.214
Financiamentos	1.440.679	1.386.425	1.312.673	1.263.434
Internos	1.440.679	1.386.425	1.312.673	1.263.434
Externos	-	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	50	38	25	11
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Previdenciárias	50	38	25	11
De Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não financeira	-	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	1.661.190	1.649.813	1.681.457	1.650.837
Outras Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	1.783.111	2.149.456	1.942.944	1.626.026
Disponibilidade de Caixa <sup>1</sup>	1.479.152	1.845.368	1.638.676	1.318.451
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.578.688	1.980.880	1.762.682	1.587.992
(-) Restos a Pagar Processados	99.536	135.512	124.006	269.541
Demais Haveres Financeiros	303.958	304.088	304.268	307.575
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA <sup>2</sup> (DCI) (III) = (I - II)	2.675.553	2.231.929	2.384.262	2.641.293
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	8.467.287	8.741.609	8.838.894	8.737.739
% da DC sobre a RCL (IV/RCL)	52,66%	50,12%	48,96%	48,84%
% da DCI sobre a RCL (III/RCL)	31,60%	25,53%	26,97%	30,23%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	16.934.574	17.483.219	17.677.787	17.475.479
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	15.241.117	15.734.897	15.910.008	15.727.931

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) <sup>2</sup>	-	-	-	-
PASSIVO ATUARIAL	103.367	103.367	103.367	159.639,46
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS	345.953	346.690	369.295	315.258
RP NÃO-PROCESSADOS	170.979	412.817	307.479	300.525
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	-	-	-	-

FONTE: SIAF, Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 24/jan/2018 e hora de emissão 18h44mm.

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota:

  
RICARDO VIEIRA COLINHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) RS Milhares

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
INTERNAS (II)	90.946	80.543	70.356	59.986
Aval ou fiança em operações de crédito	90.946	80.543	70.356	59.986
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	90.946	80.543	70.356	59.986
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.467.287	8.741.609	8.838.894	8.737.739
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	1,07%	0,92%	0,80%	0,69%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	1.862.803	1.923.154	1.944.557	1.922.305
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	1.786.598	1.730.839	1.750.101	1.730.072

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
INTERNAS (VI)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	-	-	-	-

MEDIDAS CORRETIVAS:  
FONTE: SIAF, Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 24/jan/2018 e hora de emissão 18h44mm.  
1. Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

  
RICARDO VIEIRA COLINHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") RS Milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobilizatória	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	15.795	49.470
Interna	8.412	35.052
Empresimismos	8.412	35.052
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 <sup>1</sup>	-	-
Externa	7.383	14.418
Empresimismos	4.344	8.624
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 <sup>1</sup>	3.039	5.794
TOTAL (I)	15.795	49.470

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	8.737.739	-
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	49.470	0,57%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E	1.398.038	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,40%	1.258.254	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	611.642	7%

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	-	-
Tributos	-	-
Contribuições Previdenciárias	-	-
FGTS	-	-
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	-	-

FONTE: SIAF, Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 24/jan/2018 e hora de emissão 18h44mm.  
1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STNCOPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

  
RICARDO VIEIRA COLINHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "c") RS Milhares

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.170.350	95.284	122.857	280.307	23.791	-	647.939	386.647	-	
Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	357.085	15.581	6.442	134.280	23.229	-	177.535	172.450	-	
Recursos e Transferências do FUNDEB	88.680	31.701	9.562	22.062	0	-	25.356	19.640	-	
Outros Recursos Destinados à Educação	146.298	3.534	1.267	13.168	0	-	128.319	23.711	-	
Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	235.819	8.136	69.184	61.698	562	-	94.682	30.071	-	
Outros Recursos Destinados à Saúde	94.049	1.130	6.661	21.164	0	-	65.151	13.974	-	
Outros Destinações Vinculadas de Recursos	248.427	35.003	29.797	26.118	0	-	157.509	26.833	-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	412.437	12.981	19.739	16.784	304.718	-	58.223	42.811	-	
Recursos Ordinários	412.437	12.981	19.739	16.784	304.718	-	58.223	42.811	-	
TOTAL (III) = (I + II)	1.582.786	108.264	142.596	297.091	328.509	-	706.164	329.458	-	

FONTE: SIAF, Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 25/01/2018 e hora de emissão 16:42:00.  
Nota: 1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

  
RICARDO VIEIRA COLINHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

LRF, art. 48 - Anexo 7 RS Milhares

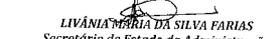
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE		
Receita Corrente líquida	8.737.739		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.091.427	46,82	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%	4.281.492	49,00	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	4.067.418	46,55	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	2.384.262	27,29%	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.677.787	202%	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas	70.356	0,81%	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.944.557	22%	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas	49.470	0,57%	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0%	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	1.398.038	16%	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	611.642	7%	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	329.458	706.164	

FONTE: SIAF, Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 24/jan/2018 e hora de emissão 18h44mm.

  
RICARDO VIEIRA COLINHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

LRF, art. 48 - Anexo 7 RS Milhares

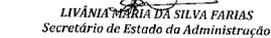
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE		
Receita Corrente líquida	8.737.739		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.993.827	34,26	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%	4.281.492	49,00	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	4.067.418	46,55	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	2.384.262	27,29%	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.677.787	202%	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas	70.356	0,81%	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.944.557	22%	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas	49.470	0,57%	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0%	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	1.398.038	16%	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	611.642	7%	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	329.458	706.164	

FONTE: SIAF, Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 24/jan/2018 e hora de emissão 18h44mm.

  
RICARDO VIEIRA COLINHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado



Table with multiple columns showing financial data for various departments and services, including 'ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA', 'TRABALHO ADMINISTRATIVO GERAL', 'EDUCACAO', etc.

ESTADO DA PARAIBA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017

Table showing the evolution of revenue realized in the last 12 months, with columns for months from Jan 17 to Dec 17, and total values.

Table showing the execution of the budget for the current year, with columns for months from Jan 18 to Dec 18, and total values.

ESTADO DA PARAIBA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Table showing the execution of the budget for the current year, with columns for months from Jan 18 to Dec 18, and total values.

ESTADO DA PARAIBA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Table showing the execution of the budget for the current year, with columns for months from Jan 18 to Dec 18, and total values.

Table with financial data: RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR, RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS, APORTES REALIZADOS, PERÍODO DE REFERÊNCIA (2017, 2016).

CELMAR MARTINS DE CARVALHO SANTOS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOGADO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CRC Nº 1.584 - 78

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Table with financial data: RREO - ANEXO 5 (LRF, art 53, inciso III), DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA, SALDO, PERÍODO DE REFERÊNCIA (No Bimestre, Até o Bimestre).

CELMAR MARTINS DE CARVALHO SANTOS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOGADO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CRC Nº 1.584 - 78

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Table with financial data: RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III), RECEITAS PRIMÁRIAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, PERÍODO DE REFERÊNCIA.

CELMAR MARTINS DE CARVALHO SANTOS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOGADO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CRC Nº 1.584 - 78

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Table with financial data: RREO - ANEXO 7 (LRF, art 53, inciso V), RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with financial data: Demônios Públicos, ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, Poder Executivo, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, Ministério Público, RESTOS A PAGAR INTRA-ORÇAMENTÁRIOS (II), Poder Executivo, Administração Direta, Administração Indireta, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, Ministério Público, Demônios Públicos.

CELMAR MARTINS DE CARVALHO SANTOS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOGADO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CRC Nº 1.584 - 78

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Table with financial data: RREO - ANEXO 8 (LDB, art 72), RECEITAS DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS.

Table with financial data: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS.

Table with financial data: FUNDEB, RECEITAS DO FUNDEB, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS.

Table with financial data: DESPESAS DO FUNDEB, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with financial data: RREO - ANEXO 8 (LDB, art 72), MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE, DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB, DESPESAS DO FUNDEB.

Table with financial data: RREO - ANEXO 8 (LDB, art 72), MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE, DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB, DESPESAS CUSTEADAS COM A AÇÃO TÍPICA DE MDE.

Table with financial data: RREO - ANEXO 8 (LDB, art 72), MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE, DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB, DESPESAS CUSTEADAS COM A AÇÃO TÍPICA DE MDE.

Table with financial data: RREO - ANEXO 8 (LDB, art 72), MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE, DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB, OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO.

56- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	199.313	16.833
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	145.950	16.728
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	53.363	100

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
47- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	154.441	35.192
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	955.842	29.488
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.070.993	40.524
49.1 Orçamento do Exercício	979.789	30.929
49.2 Restos a Pagar	91.204	9.595
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	19.370	3.366
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	88.680	27.522
52- (+) Ajustes	-	552
52.1 Retenções	-	-
52.2 Conciliação Bancária	-	552
53- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	88.680	28.074

Fonte: Sistema SIAF - Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 22/01/2018, às 18:26:00.  
 1 Não houve encerramento a prazo das Restos a Pagar inscritos em disponibilidade financeira vinculada à educação devendo ser informado somente ao RREO do último bimestre do exercício.  
 2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, recebidos nos termos do §1º do art. 6º, desta Lei, poderão ser utilizados ao 1º bimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante Capta do artigo 212 da CF/1988".  
 3 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos em disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente ao RREO do último bimestre do exercício.  
 4 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.  
 5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.  
 6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.  
 7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.  
 NOTA: O total das despesas por fim de trimestre foi separado de acordo com a Lei Estadual nº 6.676/1998.

**ESTADO DAPARAÍBA**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO**

Em Milhares			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	387.048	49.470	337.578

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	SALDO NÃO EXECUTADO (h) = (d - e - f - g)
DESPESAS DE CAPITAL	1.801.650	1.049.009	955.689	93.320	752.640
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	-	-	-	-	-
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	-	-	-	-	-
DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA (II)	1.801.650	1.049.009	955.689	93.320	752.640
<b>RESULTADO PARA APLICAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I) - (II)</b>	-1.414.602	-999.539	-	-	-415.063

Fonte: Sistema SIAF - Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 22/01/2018, às 18:26:00.  
 1 Não houve Operações de Crédito contratadas na forma descritas na CF, art. 167, inciso III  
 Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:  
 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, da Lei 4.320/64.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 PLANO PREVIDENCIÁRIO  
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
**2016 a 2090**

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)					R\$ Milhares
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)	
2016	735.672.276,72	1.851.863.715,46	(1.116.191.438,74)	64.120.203,84	-
2017	692.519.766,38	1.644.181.622,87	(951.661.856,49)	(887.541.652,65)	60.139.305,14
2018	620.030.273,32	1.895.537.682,08	(1.275.507.408,76)	(2.163.049.061,41)	123.685.379,69
2019	564.252.509,00	2.105.445.338,45	(1.541.192.829,45)	(3.704.241.890,86)	190.781.898,71
2020	547.180.662,59	2.152.994.485,34	(1.605.813.822,75)	(5.310.055.713,61)	261.597.014,91
2021	527.753.724,58	2.208.358.393,68	(1.680.604.669,10)	(6.990.660.382,71)	336.305.797,61
2022	507.488.686,80	2.262.922.729,11	(1.755.434.042,31)	(8.746.094.425,02)	415.089.341,16
2023	491.412.251,76	2.296.908.928,23	(1.805.496.676,47)	(10.551.591.101,49)	495.699.693,03
2024	478.893.602,70	2.315.139.689,87	(1.836.246.087,17)	(12.387.837.188,66)	579.855.326,29
2025	464.024.791,02	2.339.743.397,35	(1.875.718.606,33)	(14.263.555.794,99)	666.891.270,80
2026	451.469.946,99	2.354.415.383,33	(1.902.945.436,34)	(16.166.501.231,33)	757.461.778,21
2027	440.698.851,55	2.359.554.104,43	(1.918.855.252,88)	(18.085.356.484,21)	851.267.482,63
2028	428.293.691,11	2.368.521.269,03	(1.940.227.577,92)	(20.025.584.062,13)	948.959.594,34
2029	413.727.503,91	2.383.276.032,92	(1.969.548.529,01)	(21.995.132.591,14)	1.050.453.548,35
2030	402.523.887,37	2.383.251.015,05	(1.980.727.127,68)	(23.975.859.718,82)	1.155.316.002,65
2031	392.235.400,63	2.376.754.512,21	(1.984.519.111,58)	(25.960.378.830,40)	1.263.751.986,39
2032	380.045.922,39	2.376.006.488,92	(1.995.960.566,53)	(27.956.339.396,93)	1.375.520.735,70
2033	364.154.887,08	2.387.913.366,84	(2.023.758.479,76)	(29.980.097.876,69)	1.488.608.268,65
2034	351.359.233,88	2.383.985.138,10	(2.032.625.904,22)	(32.012.723.780,91)	1.603.982.104,94
2035	339.389.825,10	2.374.187.853,72	(2.034.798.028,62)	(34.047.521.809,53)	1.719.892.407,10
2036	326.722.494,05	2.364.716.907,99	(2.037.994.413,94)	(36.085.516.223,47)	1.837.332.094,63
2037	312.000.594,33	2.360.837.515,66	(2.048.816.921,33)	(38.134.333.144,80)	1.957.581.838,18
2038	299.619.812,86	2.344.445.089,75	(2.044.825.276,89)	(40.179.158.421,69)	2.079.694.291,17
2039	283.795.040,68	2.321.991.112,06	(2.038.196.071,38)	(42.217.354.493,07)	2.184.723.592,29
2040	270.213.676,05	2.303.598.920,88	(2.033.385.244,83)	(44.250.739.737,90)	2.296.068.336,92
2041	256.918.561,94	2.280.809.270,84	(2.023.890.708,90)	(46.274.630.446,80)	2.402.654.249,10
2042	241.369.115,17	2.264.443.692,44	(2.023.074.577,27)	(48.297.705.024,07)	2.505.336.164,40
2043	228.543.665,26	2.233.881.914,85	(2.005.338.249,59)	(50.303.043.273,66)	2.600.072.337,28
2044	217.999.827,80	2.191.075.790,61	(1.973.075.962,81)	(52.276.119.236,47)	2.688.727.323,86
2045	207.741.548,93	2.144.479.310,49	(1.936.737.761,56)	(54.212.856.998,03)	2.753.606.865,87
2046	197.596.635,98	2.094.943.517,69	(1.897.346.881,71)	(56.110.203.879,74)	2.808.054.096,73
2047	188.854.067,76	2.037.341.761,93	(1.848.487.694,17)	(57.950.590.191,29)	2.850.106.099,36
2048	181.053.703,77	1.973.840.357,00	(1.792.786.653,23)	(59.751.478.227,14)	2.885.104.636,82
2049	173.428.974,45	1.907.927.052,85	(1.734.498.078,40)	(61.485.976.305,54)	2.913.575.923,40
2050	166.276.336,08	1.838.559.290,27	(1.672.282.954,19)	(63.158.259.259,73)	2.936.706.264,00
2051	159.488.239,47	1.766.605.058,31	(1.607.116.818,84)	(64.765.376.078,57)	2.956.150.524,62
2052	153.016.612,46	1.692.487.617,84	(1.539.471.005,38)	(66.304.847.083,95)	2.972.857.174,90
2053	146.699.109,78	1.617.270.060,94	(1.470.570.951,16)	(67.775.418.035,11)	2.985.438.403,00
2054	140.585.839,44	1.541.062.334,58	(1.400.476.495,14)	(69.175.894.530,25)	2.997.090.021,73
2055	134.608.909,40	1.464.530.324,86	(1.329.921.415,46)	(70.505.815.945,71)	3.007.597.845,33
2056	128.551.127,04	1.388.911.421,92	(1.260.360.294,88)	(71.766.176.240,59)	3.018.169.392,11
2057	122.517.536,21	1.314.129.678,48	(1.191.612.142,27)	(72.957.788.382,86)	3.027.883.707,66
2058	116.468.515,76	1.240.706.897,47	(1.124.238.381,71)	(74.082.026.764,57)	3.038.771.999,37
2059	110.446.179,78	1.168.781.802,72	(1.058.335.622,94)	(75.140.362.387,51)	3.049.733.049,25
2060	104.462.297,11	1.098.632.080,06	(994.169.782,95)	(76.134.532.170,46)	3.062.586.585,44
2061	98.538.701,94	1.030.402.231,17	(931.863.529,23)	(77.066.395.699,69)	3.074.959.583,79
2062	92.704.445,50	964.285.958,09	(871.581.512,59)	(77.937.977.212,28)	3.089.910.322,41
2063	86.973.177,06	900.329.429,67	(813.356.252,61)	(78.751.333.464,89)	3.105.955.373,33
2064	81.364.098,67	838.623.396,25	(757.259.297,58)	(79.508.592.762,47)	3.124.775.611,56

2065	75.896.449,90	779.251.979,35	(703.355.529,45)	(80.211.948.291,92)
2066	70.580.978,30	722.220.142,41	(651.639.164,11)	(80.863.587.456,03)
2067	65.428.072,81	667.532.174,40	(602.104.101,59)	(81.465.691.557,62)
2068	60.447.500,66	615.190.111,26	(554.742.610,60)	(82.020.434.168,22)
2069	55.646.414,83	565.176.063,69	(509.529.648,86)	(82.529.963.817,08)
2070	51.029.076,67	517.451.882,49	(466.422.805,82)	(82.996.386.622,90)
2071	46.602.300,23	472.009.672,36	(425.407.372,13)	(83.421.793.995,03)
2072	42.369.550,33	428.816.166,87	(386.446.616,54)	(83.808.240.611,57)
2073	38.337.814,79	387.881.710,60	(349.543.895,81)	(84.157.784.507,38)
2074	34.510.982,31	349.190.970,44	(314.679.988,13)	(84.472.464.495,51)
2075	30.893.824,53	312.745.262,37	(281.851.437,84)	(84.754.315.933,35)
2076	27.490.550,49	278.547.513,69	(251.056.963,20)	(85.005.372.896,55)
2077	24.305.409,78	246.606.584,05	(222.301.174,27)	(85.227.674.070,82)
2078	21.340.301,93	216.914.483,95	(195.574.182,02)	(85.423.248.252,84)
2079	18.597.129,76	189.468.379,74	(170.871.249,98)	(85.594.119.502,82)
2080	16.075.737,85	164.250.223,78	(148.174.483,93)	(85.742.293.988,75)
2081	13.775.349,05	141.239.668,18	(127.464.319,13)	(85.869.758.307,88)
2082	11.692.382,46	120.392.303,46	(108.699.921,00)	(85.978.458.228,88)
2083	9.822.391,57	101.657.692,10	(91.835.300,53)	(86.070.293.529,41)
2084	8.159.555,17	84.973.809,17	(76.814.254,00)	(86.147.107.783,41)
2085	6.696.306,95	70.263.424,49	(63.567.117,54)	(86.204.679.900,95)
2086	5.423.878,70	57.438.485,84	(52.014.607,14)	(86.262.689.508,09)
2087	4.331.930,25	46.396.421,43	(42.064.491,18)	(86.304.753.999,27)
2088	3.408.215,41	37.016.807,00	(33.608.591,59)	(86.338.362.590,86)
2089	2.639.178,11	29.166.877,71	(26.527.699,60)	(86.364.890.290,46)
2090	2.009.811,65	22.699.926,95	(20.690.115,30)	(86.385.580.405,76)

Notas:  
 1 Projeção atuarial elaborada em maio de 2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.  
 2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:  
 Taxa de crescimento real das remunerações de 1% ao ano;  
 Taxa de crescimento real dos benefícios de 1% ao ano e  
 Taxa real de 5% ao ano.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 PLANO PREVIDENCIÁRIO  
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
**2016 a 2090**

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)					R\$ Milhares
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)	
2016	59.539.032,68	-	59.539.032,68	-	-
2017	63.935.708,42	3.796.403,28	60.139.305,14	60.139.305,14	60.139.305,14
2018	67.569.217,53	4.023.142,98	63.546.074,55	123.685.379,69	123.685.379,69
2019	71.378.988,30	4.282.469,28	67.096.519,02	190.781.898,71	190.781.898,71
2020	75.372.659,81	4.557.543,61	70.815.116,20	261.597.014,91	261.597.014,91
2021	79.559.109,22	4.850.326,52	74.708.782,70	336.305.797,61	336.305.797,61
2022	83.946.497,76	5.162.954,21	78.783.543,55	415.089.341,16	415.089.341,16
2023	88.724.519,32	8.114.167,45	80.610.351,87	495.699.693,03	495.699.693,03
2024	93.474.669,73	9.319.036,47	84.155.633,		

Table with columns for years (2075-2090) and various financial values (e.g., 268.543.805,52; 231.100.959,22; 37.442.846,30).

Notas:
1) Projeção atuarial elaborada em maio de 2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
Taxa de crescimento real das remunerações de 1% ao ano;
Taxa de crescimento real dos benefícios de 1% ao ano e
Juros real de 5% ao ano.

Fontes:
Avaliação Atuarial Anual do RPPS (Brasiliis Consultoria Atuarial Ltda)

Table with columns for RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECITAS REALIZADAS. Includes sub-headers like RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I).

Table with columns for RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECITAS REALIZADAS. Includes sub-headers like RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II).

Em Milhares
VALOR (II)
FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 22/01/2018, às 18:26:00.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.206/04;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do ex.

Table with columns for RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECITAS REALIZADAS. Includes sub-headers like RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (III).

Em Milhares
VALOR (III)
FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 22/01/2018, às 18:26:00.

Table with columns for RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECITAS REALIZADAS. Includes sub-headers like RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Em Milhares
VALOR (IV)
FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 22/01/2018, às 18:26:00.

Table with columns for RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECITAS REALIZADAS. Includes sub-headers like RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE.

Em Milhares
VALOR (V)
FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 22/01/2018, às 18:26:00.

Table with columns for RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECITAS REALIZADAS. Includes sub-headers like RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IV).

Em Milhares
VALOR (VI)
FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 22/01/2018, às 18:26:00.

Table with columns for RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECITAS REALIZADAS. Includes sub-headers like RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (V).

Em Milhares
VALOR (VII)
FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 22/01/2018, às 18:26:00.

Table with columns for RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECITAS REALIZADAS. Includes sub-headers like RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (VI).

Table with columns for LIMITE NÃO CUMPRIDO, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, and various financial values.

Table with columns for ESTADO DA PARAIBA, RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, and various financial values.

Table with columns for REGISTROS EFETUADOS EM 2017, SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, and various financial values.

Table with columns for DESPESAS DE PPP, EXERCÍCIO ANTERIOR, EXERCÍCIO CORRENTE, and various financial values.

Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)
Das Estatais Não-Dependentes
TOTAL DAS DESPESAS
PPP A CONTRATAR (II)
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL) (III)
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)

Nota:
FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 22/01/2018, às 18:26:00.

Table with columns for BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, RECEITAS, and various financial values.

Table with columns for RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECITAS REALIZADAS. Includes sub-headers like RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (VII).

Em Milhares
VALOR (VIII)
FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 22/01/2018, às 18:26:00.

Table with columns for RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECITAS REALIZADAS. Includes sub-headers like RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (VIII).

Em Milhares
VALOR (IX)
FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 22/01/2018, às 18:26:00.

Table with columns for RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECITAS REALIZADAS. Includes sub-headers like RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IX).

Em Milhares
VALOR (X)
FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 22/01/2018, às 18:26:00.

Table with columns for RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECITAS REALIZADAS. Includes sub-headers like RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (X).

Em Milhares
VALOR (XI)
FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 22/01/2018, às 18:26:00.

Table with columns for RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECITAS REALIZADAS. Includes sub-headers like RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (XI).

Em Milhares
VALOR (XII)
FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 22/01/2018, às 18:26:00.

Table with columns for RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECITAS REALIZADAS. Includes sub-headers like RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (XII).